

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 14 de agosto de 2009.

Processo: 400.000.918/2009. Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DF-CEAJUR. Assunto: REALIZAÇÃO DE CURSO. O Subdiretor Geral do CEAJUR, à vista das instruções contidas nos autos e o parecer favorável da PROCAD/PGDF, acostado às fls. 45/54, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor de RENATO MONTANS DE SÁ E OUTROS, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando atender despesas com palestras no Primeiro Curso de Capacitação de Defensores Públicos, Encarregados e Estagiários da Defensoria Pública do DF (CEAJUR). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LEMOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre prazo para os interessados em participar da Eleição de conselheiros tutelares para o triênio 2009/2012, providenciar o título de eleitor ou a sua transferência para o Distrito Federal. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, na conformidade do disposto na Lei nº 8.069/90, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 9º, parágrafo único, e 10, da Lei nº 2.640/2000, e

CONSIDERANDO que estão aptos a votarem os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos, que comprovadamente residem nas respectivas regiões administrativas, conforme artigo 4º da Lei nº 2.640/2000.

CONSIDERANDO que a comprovação da residência será feita mediante apresentação do título da zona eleitoral correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo.

CONSIDERANDO que no ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora título de eleitor e carteira de identidade.

CONSIDERANDO que os técnicos do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, precisam fechar o cadastro dos eleitores até 4/9/2009, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO aos cidadãos brasileiros interessados em participarem, na condição de eleitor, da Eleição de conselheiros tutelares do Distrito Federal para o triênio de 2009/2012, que preenchem os requisitos elencados a cima, deverão providenciar a emissão do título de eleitor, ou a transferência deste para o Distrito Federal até 4 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 3033, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º. - Aprova o seu regimento interno conforme o texto constante no anexo I desta Resolução.

Art. 2º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente do CDCA/DF

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 3.033/2002, de 30 de julho de 1993, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações do Distrito Federal em todos os níveis de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, que proporcionará os meios necessários ao seu efetivo funcionamento, preservada sua autonomia, observada sua composição paritária, conforme dispõe o artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CDCA/DF, cumprirá e fará cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente e Leis pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF compete:

I- formular, acompanhar e controlar a política distrital de proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução, com base nas diretrizes estabelecidas na Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como no seu Plano de Trabalho bianual, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, leis distritais e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, indicando as prioridades a serem incluídas, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei de Orçamento Anual – LOA, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitorar a execução orçamentária, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo da Infância e Adolescência – Fundo-DCA/DF e da Comissão de Políticas Públicas;

III- gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo DCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, observadas as prioridades estabelecidas pelo CDCA/DF e a legislação vigente, devendo ser apresentado ao Plenário, pela Comissão do Fundo, relatório semestral da situação contábil e da execução dos projetos aprovados;

IV- registrar as organizações não-governamentais e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais, com atuação na área da infância e adolescência no Distrito Federal, observando o disposto nos art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

V- acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não-governamentais, responsáveis pela execução da política distrital dos direitos da criança e do adolescente;

VI- promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos no campo das políticas e das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII- regulamentar, organizar e coordenar o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes;

VIII- convocar, ordinariamente, e organizar a cada dois anos, ou extraordinariamente por decisão do Plenário, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, precedida pelas Conferências Regionais, para avaliar a política e as ações de garantia dos direitos da criança e do adolescente, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

IX- incentivar a articulação entre órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de garantia de direitos da criança e do adolescente;

X- Dar publicidade das ações do CDCA na sua atuação dentro do sistema de garantia dos direitos.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF é constituído por 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com relevada atuação na área da infância e da adolescência.

I- Os 10 (dez) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, conforme indicação dos responsáveis das seguintes áreas de atuação:

1. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
3. Secretaria de Estado de Cultura;
4. Secretaria de Estado de Educação;
5. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
6. Secretaria de Estado de Fazenda;
7. Secretaria de Estado de Governo;
8. Secretaria de Estado de Saúde;
9. Secretaria de Estado de Segurança Pública;
10. Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR.

II- Os 10 (dez) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Os 10 (dez) representantes da sociedade civil, representativos das entidades eleitas, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos com mandato de 2 (dois) anos em assembléia geral, especialmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, entre participantes de entidades não-governamentais, com registro e seus programas/projetos devidamente inscritos no CDCA/DF, assegurada no mínimo uma vaga para instituição de classe e uma vaga para instituição de estudo, pesquisa e defesa de direitos, que atuem no Distrito Federal.

III- As Organizações do poder público e da sociedade civil, com assento no CDCA/DF, deverão indicar 02 (dois) suplentes ao Conselheiro, que serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

IV- Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos titulares das pastas elencadas no inciso I desde artigo.